


CADERNO DE ENCARGOS
PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO
FORNECIMENTO CONTINUO DE MASSA ASFALTICA A FRIO PARA ESTRADAS MUNICIPAIS, PARA OS TRABALHOS DE CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DAS DIVERSAS ESTRADAS MUNICIPAIS DO CONCELHO
Capítulo I
Disposições gerais
Cláusula 1.ª
Objeto

O presente Caderno de Encargos, na sequência do presente procedimento contratual tem por objeto principal a aquisição de 150 Toneladas de massa asfáltica a frio com inertes finos, para os trabalhos de conservação e reparação das diversas estradas municipais do concelho.

Cláusula 2.ª
Inexigibilidade de redução de contrato a escrito

Nos termos do disposto da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigível a redução do contrato a escrito, no âmbito do procedimento referido em epígrafe, pelo facto de não exceder 10.000€; e da relação contratual extinguir-se com este fornecimento.

Cláusula 3.ª
Gestor do contrato

1. A entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

2. A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

Clausula 4.ª
Prazo de execução do contrato

O fornecimento inicia-se a contar da data da adjudicação, mantendo-se em vigor por um período de 12 (doze) meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 5.ª
Condições de adjudicação

A decisão de adjudicação está condicionada à possibilidade de assunção do respectivo compromisso conforme a Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação revista e atualizada.

Clausula 6.ª**Certificado de conformidade do produto**

O fornecedor obriga-se a apresentar, de acordo com as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, quando aplicável, e as especificações dos produtos de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes, no momento da adjudicação; nomeadamente:

Certificado de origem, declarações de conformidade – marca CE, ou produtos de certificação obrigatória, em conformidade e acordo com o Regulamento (UE) n.º 305/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2011, que estabelece condições harmonizadas para a comercialização dos produtos de construção e que revoga a Diretiva 89/106/CEE do Conselho; com as alterações efetuadas pelo Regulamento Delegado (UE) N.º 574/2014 da Comissão de 21 de fevereiro de 2014.

Capítulo II**Obrigações Contratuais****Secção I****Obrigações do fornecedor****Subsecção I****Disposições gerais****Cláusula 7.ª****Obrigações Principais do Fornecedor**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, e no presente Caderno de Encargos decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, sendo o transporte dos mesmos da sua responsabilidade do fornecedor;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Quando os produtos solicitados não se encontrem em perfeitas condições ou quando forem fornecidos produtos diferentes dos solicitados, o Município de Alfândega da Fé reserva-se no direito de devolver os produtos em questão, tendo o contraente que proceder à sua substituição no prazo de 12 horas, contadas a partir da notificação por parte do Município de Alfândega da Fé.

Cláusula 8.ª**Conformidade e operacionalidade dos bens**

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Alfândega da Fé os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos legais.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no local solicitado pelo Armazém do Município de Alfândega da Fé em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante o Município de Alfândega da Fé por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues,

Cláusula 9.ª**Entrega dos bens objeto do contrato**

1. O fornecimento dos bens objeto do contrato deve ser entregue no local solicitado pelo Armazém, nomeadamente para o estaleiro das eiras, impreterivelmente até dois dias após o pedido prévio dos serviços do contraente público; acompanhados dos talões de pesagem.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização e ou funcionamento daqueles, sempre que se mostre adequado.
3. Com a entrega dos bens do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o fornecedor.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Subsecção I**Dever de Sigilo****Clausula 10.ª****Objeto e dever de sigilo**

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alfandega da Fé, de que possa ter conhecimento, ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo, não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, do processo judicial ou a pedido das autoridades regulares ou outras entidades administrativas competentes.

Clausula 11.ª**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao momento da adjudicação do processo, sem prejuízo da subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais e segredos ou de credibilidade, do prestígio ou da confiança devido a pessoas coletivas.

Secção II**Obrigações da Contraente Público****Clausula 12.ª****Preço contratual**

1. O preço do contrato para a realização da presente fornecimento terá que incluir todas as despesas inerentes às condições estabelecidas neste Caderno de Encargos, sem exceção, sendo o preço máximo a considerar de €8.500,00 (oito mil e quinhentos euros), sem IVA incluído.
2. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé, deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada nas condições de pagamento propostas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Clausula 13.^a**Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo Município de Alfândega da Fé, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Alfândega da Fé das respetivas faturas.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Alfândega da Fé, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º1, as faturas são pagas através de cheque/transferência bancária.

Capítulo III**Penalidades Contratuais, Força Maior e Resolução do Contrato****Cláusula 14.^a****Penalidades Contratuais**

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Alfândega da Fé pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e que poderá chegar até 20% do valor do contrato.

Cláusula 15.^a**Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Clausula 16.^a**Resolução do contrato por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Alfândega da Fé pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo atraso no fornecimento a que está obrigado na totalidade;
- b) Não satisfação das especificações técnicas do produto conforme legislação e vigor.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Alfândega da Fé.

Capítulo IV**Disposições finais****Clausula 17.^a****Cessação da posição contratual**

1. A entidade não pode ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2. A entidade adjudicante não pode ceder ou subrogar a terceiros os direitos e obrigações que para ela resultem deste contrato, salvo autorização expressa da entidade privada contratada.

Clausula 18.^a**Foro competente**

Para a resolução dos litígios decorrentes da execução do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer contrato.

Clausula 19.^a**Comunicações de notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a**Autorização de dados pessoais**

O concorrente deve expressar na sua proposta ou mediante uma declaração passada por si, o consentimento (uma manifestação de vontade, livre, específica, informada e explícita), pela qual o titular dos dados aceita, de forma inequívoca, que os dados pessoais que lhe dizem respeito sejam objeto de tratamento no âmbito do presente procedimento concursal, pela entidade adjudicante, por meios automatizados de dados pessoais através de ficheiros ou outros meios de disponibilização digital, de acordo com o Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação em vigor.

Clausula 21.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos e no e para os efeitos do presente processo de concurso, contam-se de acordo com o art. 470.º do Código dos Contratos Públicos, são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

Cláusula 22.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, e pela restante legislação portuguesa.

Alfândega da Fé, 25 de fevereiro de 2019. -----

A Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé

27-02-2019



(Berta Ferreira Milheiro Nunes)